REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 18 SEGUNDA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 1990

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAIS
DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO
E DA ECONOMIA

Portaria n.º 23-A/90:

Aplica ao pessoal das juntas autónomas da Região Autónoma dos Açores diversa regulamentação emergente do Estatuto do Pessoal das Administrações dos Portos ..... 282(2)

Despacho Normativo n.º 85-A/90:

Adapta, às especiais condições dos portos da Região e das respectivas juntas autónomas, as regras constantes dos Despachos Normativos n.ºs 63/88, de 27 de Julho e 48/89, de 7 de Junho ..... 282(2)

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO E DA ECONOMIA

Portaria n.º 23-A/90

de 30 de Abril

Na sequência da aplicação ao pessoal das juntas autónomas dos portos da Região Autónoma dos Açores do Estatuto do Pessoal das Administrações dos Portos (EPAP), torna-se necessário proceder à sua regulamentação.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelos Secretários Regionais das Finanças e Planeamento e da Economia, ao abrigo do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/90/A, de 3 de Fevereiro, o seguinte:

Artigo 1.º

1. É aplicada ao pessoal das juntas autónomas da Região Autónoma dos Açores, a seguinte regulamentação emergente do Estatuto do Pessoal das Administrações dos Portos:

a) Portaria n.º 493/88, de 27 de Julho, referente ao estatuto remuneratório;
b) Portaria n.º 494/88, de 27 de Julho, referente a carreiras, categorias e mapas de pessoal.

2. Os regulamentos referidos no número anterior são aplicados na Região com efeitos a 1 de Junho de 1988.

Artigo 2.º

São igualmente aplicadas ao pessoal das juntas autónomas dos portos da Região:

a) As Portarias n.ºs 495/88, de 27 de Julho e 60/89, de 30 de Janeiro, referentes ao valor das remunerações - base e diuturnidades, para produzirem efeitos entre 1 de Junho e 31 de Dezembro de 1988;
b) A Portaria n.º 478/89, de 28 de Junho, sobre a mesma matéria, para produzir efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1989.
c) As Portarias n.ºs 193/90 e 194/90, de 17 de Março, sobre a mesma matéria, para produzirem efeitos a 1 de Outubro de 1989.

Artigo 3.º

As competências cometidas, nos regulamentos referidos nos artigos anteriores, às administrações serão exercidas pela Secretaria Regional da Economia.

Secretaria Regionais das Finanças e Planeamento e da Economia.

Assinada em 23 de Abril de 1990.

O Secretário Regional das Finanças e Planeamento, *Gualter José Andrade Furtado*. - O Secretário Regional da Economia, *Mário José Amaral Fortuna*.

Despacho Normativo n.º 85-A/90

de 30 de Abril

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/90/A, de 3 de Fevereiro, determina-se o seguinte:

1.º Para efeitos do primeiro preenchimento dos lugares dos novos quadros das juntas autónomas da Região, decorrentes da aplicação do Estatuto do Pessoal das Administrações dos Portos, a transição dos trabalhadores daquelas juntas faz-se de acordo com as regras constantes do Despacho Normativo n.º 63/88, de 27 de Julho, dos Ministros das Finanças e das obras Públicas, Transportes e Comunicações, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 48/89, de 7 de Junho dos mesmos Ministros e com o disposto no presente diploma.

2.º Nos casos em que os trabalhadores exerçam funções correspondentes a categoria ou carreira diferente da que lhe está atribuída, a transição far-se-á para lugar da carreira correspondente às funções efectivamente desempenhadas, contando-se para a determinação do grau para que transitam todo o tempo de bom e efectivo serviço no desempenho dessas funções, com dispensa das habilitações profissionais e académicas exigidas.

3.º A transição do pessoal a que se refere o presente diploma reporta-se, para todos os efeitos a 1 de Junho de 1988.

4.º Aos funcionários cuja situação tenha sido alterada entre 1 de Junho de 1988 e 3 de Fevereiro de 1990 em resultado de promoção, progressão ou de mecanismos de mobilidade, será considerada tal alteração para efeitos de atribuição do grau e da base de remuneração correspondente no âmbito do novo Estatuto.

23 de Abril de 1990. - O Secretário Regional das Finanças e Planeamento, *Gualter José Andrade Furtado*. - O Secretário Regional da Economia, *Mário José Amaral Fortuna*.

JORNAL OFICIAL

Depósito legal - 28.190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida ao Gabinete do Subsecretário Regional da Comunicação Social, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I ou II Séries	2.000$
I e II Séries	3.350$
III ou IV Séries	1.100$
Preço avulso por página	6$

O preço dos anúncios é de 55$00 por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio ao *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

PREÇO DESTE NÚMERO - 24$00

Composição, Montagem e Impressão - IMPRAÇOR, SA - Ponta Delgada